

## ESTUDO COMPARATIVO DA PROTEÇÃO DE PRODUTOS POR MEIO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL E EM PORTUGAL

**Renata Carine Tôrres de Lima** – [renata.torres@ifpi.edu.br](mailto:renata.torres@ifpi.edu.br)

Aluna de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Propriedade Intelectual –  
Universidade Federal de Sergipe – UFS

Professora do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí –IFPI – Campus Pedro II

**Zaira do Nascimento Vale** – [zairadovale@ifpi.edu.br](mailto:zairadovale@ifpi.edu.br)

Professora do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí –IFPI – Campus Pedro II

**João Antônio Belmino dos Santos** – [santos@bol.com.br](mailto:santos@bol.com.br)

Programa de Pós-graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de  
Sergipe – UFS

**Resumo** – A Indicação Geográfica é um importante instrumento de proteção aos produtos tradicionais elaborados, sobretudo no meio rural, e através desse mecanismo de proteção, é possível garantir ao consumidor que ele de fato está adquirindo o gênero original e ao mesmo tempo protege os produtores da concorrência desleal. Portugal foi o primeiro país a juridicamente garantir a proteção de um gênero, definindo sua localização geográfica e seu método de produção, o produto em questão foi o vinho do Porto. O Brasil por sua vez ainda possui uma história mais recente no que diz respeito à proteção de seus ativos. O objetivo desse trabalho foi de estabelecer um comparativo entre o quantitativo de proteções em Portugal e no Brasil, fazendo uma análise de registros de órgão oficiais dos dois países. Como Portugal possui uma tradição maior na proteção de produtos definida pela localização geográfica, na pesquisa ficou evidente o maior quantitativo de proteções em Portugal quando comparado ao Brasil. Por sua vez, o Brasil possui inúmeras riquezas passíveis de proteção, cabendo a entidades públicas e até mesmo privadas promover uma maior conscientização da sociedade a cerca do tema, garantindo uma maior valorização e desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Indicação Geográfica, valorização, desenvolvimento regional.

**Abstract** – Geographical Indication is an important instrument of protection for traditional elaborated products, especially in rural areas, and through this protection mechanism, it is possible to guarantee to the consumer that he is in fact acquiring the original genre and at the same time protects producers from unfair competition. . Portugal was the first country to legally guarantee the protection of a genre, defining its geographical location and its production method, the product in question was the Port wine. Brazil in turn still has a more recent history of protecting its assets. The objective of this work was to establish a comparison between the quantity of protections in Portugal and Brazil, making an analysis of official organ records of both countries. As Portugal has a greater tradition in product protection defined by geographical location, the survey showed that the largest amount of protection in Portugal when compared to Brazil. In turn, Brazil has innumerable riches that can be protected, and it is up to public and even private entities to promote greater awareness of society about the theme, ensuring greater appreciation and regional development.

Keywords: Geographical Indication, valorization, regional development.

## 1 INTRODUÇÃO

A indicação geográfica (IG) é um importante instrumento de proteção e preservação de produtos tradicionais que são elaborados na maioria das vezes em locais afastados dos grandes centros urbanos. Se nas indústrias de grande porte o objetivo principal é a produção em grande escala e a obtenção do lucro, o pequeno produtor, que se encontra a zona rural segue no caminho contrário, produzindo muitas vezes para subsistência da família e para atender a um público específico que busca algo além dos padrões impostos pelas grandes indústrias de produção de alimentos.

É notória a contribuição do produtor rural no contexto da IG, pois, a partir de suas práticas, o agricultor mantém viva a elaboração tradicional de produtos regionais e locais, estes por sua vez, possuem características únicas que podem ou não ser influenciados pelo ambiente (clima, relevo, vegetação, etc.) onde estão inseridos e deve estar necessariamente vinculados a tradição em uma região geográfica específica. Instrumentos de proteção a exemplo da IG são de grande valor, pois segundo Nascimento, et al (2012) a IG tem a capacidade de fortalecer cadeias produtivas como por exemplo o turismo e a gastronomia, gerando emprego e renda, além de proteger o patrimônio natural e cultural.

No Brasil, é relativamente recente a proteção por meio da IG, tendo em vista que desde épocas muito remotas existe essa preocupação por parte de produtores do velho mundo em resguardar seus produtos contra a falsificação, garantindo assim ao consumidor que de fato está adquirindo o produto verdadeiro, além de resguardar o produtor contra a concorrência desleal. Essa preocupação é evidenciada quando observamos o caso de Portugal que foi pioneiro na proteção por meio de IG, o produto em questão foi o Vinho do Porto.

Em suas pesquisas Cerdan et al (2010) explica que “A primeira intervenção estatal na proteção de uma IG ocorreu em 1756, quando os produtores do Vinho do Porto, em Portugal, procuraram o então Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal, em virtude da queda nas exportações do produto para a Inglaterra. O Vinho do Porto havia adquirido uma grande notoriedade, o que fez com que outros vinhos passassem a se utilizar da denominação ‘do Porto’, ocasionando redução no preço dos negócios dos produtores portugueses. Em face disso, o Marquês de Pombal realizou determinados atos visando à proteção do Vinho do Porto. Primeiro, agrupou os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto. Em seguida, mandou fazer a delimitação da área de produção – não era possível proteger a origem do produto sem conhecer sua exata área de produção. Como também não era possível proteger um produto sem descrevê-lo com exatidão, mandou estudar, definir e fixar as características do Vinho do Porto e suas regras de produção. Por fim, mandou registrar legalmente, por decreto, o nome Porto para vinhos, criando, assim, a primeira Denominação de Origem Protegida.” Ainda segundo os autores, de certa forma, nos dias atuais, esses são os passos a serem seguidos para obter proteção estatal a uma indicação geográfica.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Saviano et al (2016), um alimento produzido com o único objetivo de atender as demandas industriais é nocivo ao meio ambiente, prejudicando os ecossistemas e toda a população que nele vive, portanto manter viva essa produção que respeita todos os envolvidos desde a produção até o consumo é uma responsabilidade que precisa ser assumida.

Em Portugal, de acordo com Colloda (2015), existem duas categorias de identificação de produtos: a Indicação Geográfica de Procedência (IGP) e a Denominação de Origem Protegida (DOP), já no caso do

Brasil, a IG é gênero e a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO) são espécies para identificar produtos ou serviços.

Apesar de não ser detentor de grande extensão territorial, Portugal possui um diversificado leque de produtos alimentares de cunho tradicional, que estão relacionados de maneira particular a cada uma das regiões do país e à dieta mediterrânea, resultado da influência cultural na elaboração destes alimentos. A identidade do território português está ligada de maneira indissociável com as produções locais e regionais de cunho tradicional e aos seus diversos sistemas de produção agrícolas. Os produtos tradicionais têm como características serem menos processados e com pouca ou nenhuma adição de aditivos ou conservantes, tendo em vista que suas matérias-primas são, sobretudo provenientes de recursos nativos e por isso mais adaptados às condições de clima e solos, dessa maneira contribuem para a proteção do meio ambiente, dos próprios produtores e dos consumidores finais, que além da possibilidade de consumir um produto autêntico este ainda é fonte de saúde alimentar. (PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUESES, S.D.).

Em Portugal, para solicitar a proteção baseado na localização geográfica do produto, primeiramente é necessário que exista um grupo de produtores interessados em solicitar o registro, é necessária a elaboração do caderno de especificações onde este aceite a gestão do uso da DOP ou IGP, é preciso comprovar que a denominação requerida não é genérica, ou seja não se tornou uma designação de uma série de produtos semelhantes, bem como não pode existir registros que induzam o consumidor a dúvida quanto à origem do produto. Um organismo privado de controle e certificação é responsável por verificar periodicamente o cumprimento das regras estabelecidas no Caderno de Especificações, além disso, o governo precisa reconhecer por meio de despacho normativo a DOP ou IGP e por fim, deve haver parecer favorável da Comissão Europeia, já que Portugal faz parte desse bloco econômico (TEIXEIRA, 2009).

O vinho é um caso a parte na história dos países europeus, falando especificamente do caso de Portugal, existe uma entidade responsável exclusivamente pela regulamentação, proteção, registro dos vinhos, o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) é uma instituição pública que detém autonomia financeira e administrativa além de patrimônio próprio. O IVV desenvolve ações de melhoramento da qualidade dos produtos vitivinícolas, estimula o desenvolvimento sustentável do setor, coordena e gerencia o Sistema Nacional Integrado de Informação da Vinha e do Vinho, atua na cobrança de taxas, e ainda é responsável pela gestão do patrimônio vinícola nacional e da sua valorização (IVV, 2018).

Sacco dos Anjos et al (2013) no Brasil e em países da América latina a preocupação de proteção de gêneros agroalimentares ganhou importância tardiamente, observa-se que nos últimos quinze anos a temática se converteu em assunto de interesse e importância, tanto do ponto de vista estritamente acadêmico quanto na perspectiva da atuação das agências nacionais e, sobretudo, internacionais de fomento e desenvolvimento rural, já nos países do velho mundo é tradicional o hábito de se utilizar desses mecanismos de proteção para salvaguardar seus produtos alimentares tradicionais.

Enquanto em Portugal a proteção conferida por meio de IG é exclusiva para produtos agroalimentares (queijos, embutidos, vinhos, mel, etc.), no Brasil outros produtos que não se enquadram na classificação de alimentos e bebidas também podem ser objeto de proteção, tais como, joias e pedrarias, calçados, artesanato, além da possibilidade da proteção para serviços a exemplo dos serviços que são ofertados pelo Porto digital de Recife/PE. Sendo assim, infere-se que o leque de produtos que podem ser objeto de proteção por meio de IG no Brasil é bem mais amplo quando comparado a Portugal que confere proteção apenas para produtos agroalimentares.

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamenta os direitos e obrigações relativos a propriedade industrial no Brasil, tratando de proteções tais como: patentes, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, e Indicação Geográfica. Em seu artigo 176 a Lei nº 9.279 classifica a Indicação Geográfica em duas categorias distintas, a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem (BRASIL, 1996), na Indicação de Procedência, é preciso comprovar a notoriedade e a tradição na produção de determinado gênero, já na denominação de origem, além da exigência de comprovação da notoriedade do produto, ainda é preciso

comprovar que as qualidades nele encontradas têm relação direta com as condições geográficas (INPI, 2018a). O órgão responsável por avaliar e conceder os pedidos de IG no Brasil é o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI).

Por se tratar de um país tropical, o Brasil é detentor de muitas riquezas naturais que podem se tornar objeto de proteção por meio de IG, além disso, o país por sua grande extensão territorial e grande diversidade cultural possui vários produtos regionais que fazem parte da tradição local, estes produtos personificam a região onde são produzidos tornando-a singular, produtos com IG tem a capacidade de transformar o local geográfico, aquecendo as atividades relacionadas ao turismo, comércio e gastronomia.

As indicações geográficas podem converter-se em um importante instrumento para o desenvolvimento de muitas zonas rurais do Brasil, sendo capaz de fortalecer a identidade cultural dos territórios, porém, para se concretizar essa proteção, é necessário estabelecer estratégias por parte de entes públicos e até mesmo privados que tenham interesse na efetivação desse processo (SACCO DOS ANJOS, ET AL 2010).

Ao analisar os documentos necessários para solicitar a proteção, é possível identificar semelhanças entre as exigências portuguesas e brasileiras, a primeira delas diz respeito à necessidade de a solicitação ser efetuada por um grupo de produtores, ou seja, uma pessoa jurídica, também é necessária a apresentação de um caderno de especificações técnicas, documento que norteia o conjunto de produtores em diversos aspectos como o nome geográfico, a descrição do produto e a delimitação geográfica, ademais, é salutar que o nome geográfico não tenha se tornado de uso comum, ou seja, genérico para designar produtos semelhantes (INPI, 2018 b).

Tendo em vista o grande potencial e diversidade brasileira e a tradição portuguesa em proteger seus produtos tradicionais, o objetivo desse trabalho foi estabelecer um comparativo entre o quantitativo de produtos protegidos por meio de IG em Portugal e no Brasil, fazendo uma análise de registros de órgão oficiais dos dois países.

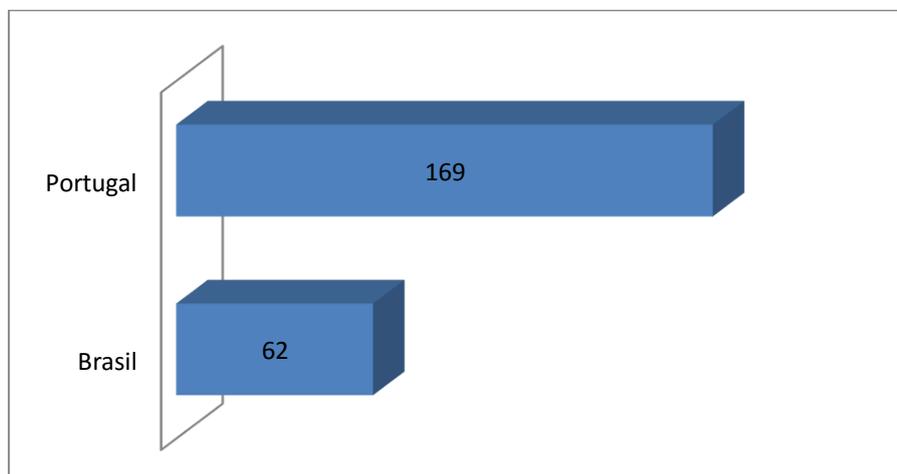
### 3 METODOLOGIA

O presente estudo é de fundamentação teórica, onde foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental sobre as IG concedidas no Brasil fazendo um comparativo com os produtos protegidos também por meio de IG em Portugal. O período delimitado para análise foi a partir do primeiro registro em cada um dos países até o mês de dezembro de 2018. Os dados da pesquisa foram coletados nos meses de julho e agosto de 2019, nos sites do INPI, do Instituto da Vinha e do Vinho de Portugal e da Comissão Europeia.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados da pesquisa que tratam das proteções de IG concedidas no Brasil foram coletados no site do INPI, órgão que a nível nacional é responsável pelo registro de produtos com IG nas modalidades IP e DO. Para o presente estudo foi realizado um somatório do total de IP e DO nacionais. Quanto aos dados portugueses, esses foram coletados em dois órgãos distintos, Comissão Europeia e Instituto da Vinha e do Vinho (IVV). Na Comissão europeia, estão registrados os produtos agropecuários com IGP e DOP dos países que fazem parte do bloco Europeu e em relação aos vinhos portugueses, estes possuem uma legislação a parte e encontram-se registrados em órgão governamental, o IVV, sendo assim foi feito um somatório dos produtos portugueses com IGP e DOP registrados na Comissão europeia aos vinhos registrados no IVV, para então obter o quantitativo total de produtos protegidos por meio de IG em Portugal. Na figura 1 observa-se o comparativo do total de unidades de produtos que são objeto de proteção nos dois países.

Figura1: Comparativo do número total de proteções registradas no Brasil e em Portugal.

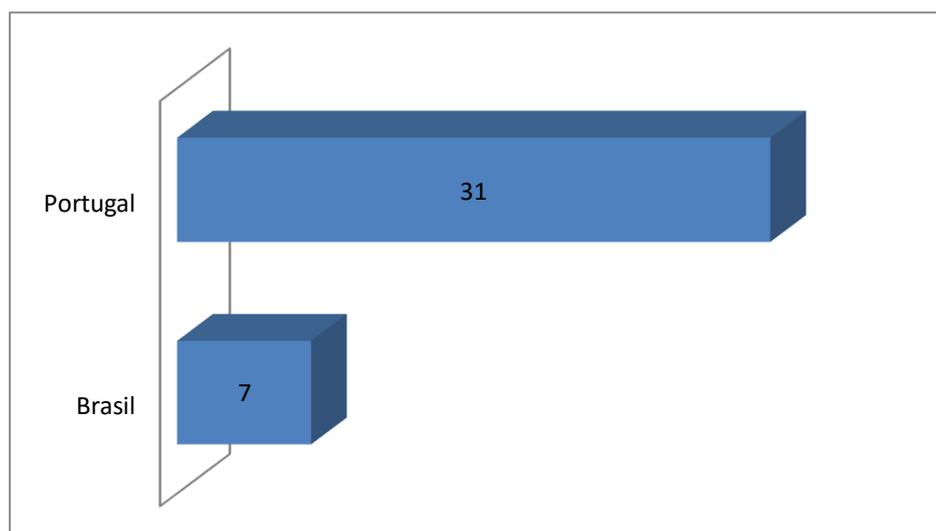


Dados: COMISSÃO EUROPEIA (2018); INPI (2018c); IVV (2018).

Apesar de ser um país de pequena extensão territorial quando comparado ao Brasil, Portugal possui quase três vezes mais produtos registrados em órgãos oficiais, somando 169 produtos, esses índices se explicam por sua longa tradição em proteger seus ativos por meio de IG. Já o Brasil possui apenas 62 produtos nacionais protegidos.

Na figura 2 foi realizado um comparativo entre a produção vinícola dos dois países, Portugal é um país de grande tradição vinícola, e de acordo com o IVV (2018) o setor vitivinícola português é de grande importância para o país, tanto por seu valor econômico quanto pelo papel social que desempenha.

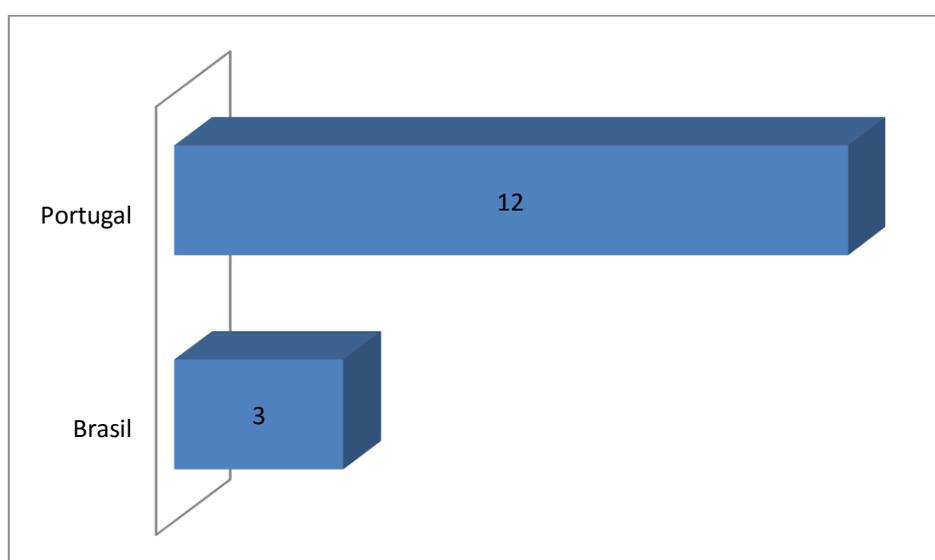
Figura 2: comparativo de proteções conferidas aos vinhos no Brasil e em Portugal.



Dados: INPI (2018c); IVV (2018).

No Brasil como se pode observar na figura 2, ainda é pequena a proteção aos vinhos produzidos, apenas sete, isso porque quando comparado a Portugal (com 31 proteções) a história do Brasil na produção de vinhos é bastante recente. Porém, ao se analisar a proteção conferida a produtos que são tradicionalmente produzidos no Brasil, como o caso da cachaça e do café, é possível inferir que apesar de serem tradicionais também possuem poucos produtos protegidos sendo apenas seis para o café e três para a cachaça. O baixo número de registros no Brasil pode estar ligado ao fato de não ser forte no país a cultura de proteger seus produtos tradicionais.

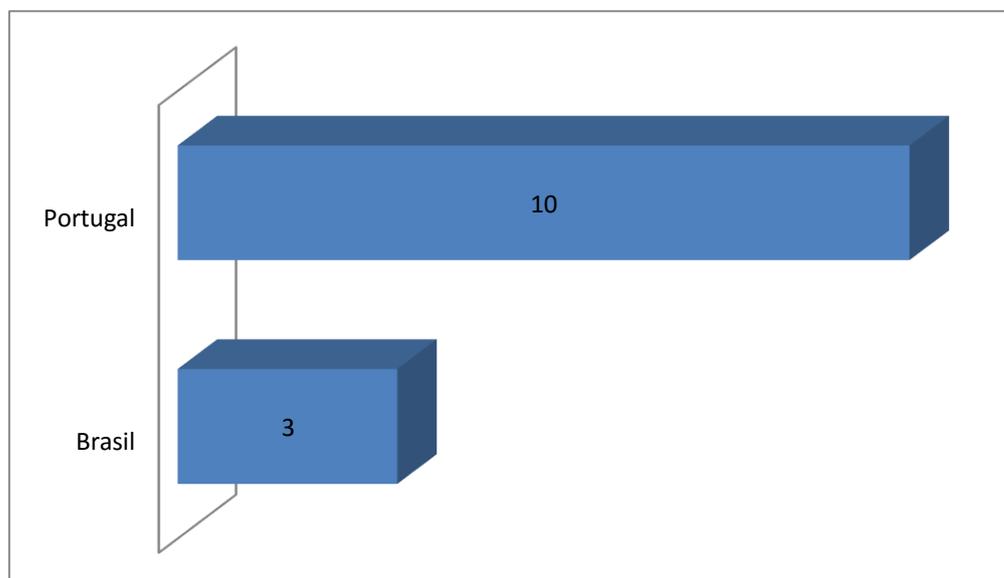
Figura 3: comparativo de proteções conferidas aos queijos no Brasil e em Portugal.



Dados: COMISSÃO EUROPEIA (2018); INPI (2018c);

Apesar de o Brasil ocupar a quarta posição no ranking dos países produtores de leite do mundo (ZOCCAL, 2017), sua produção queijeira ainda é bastante inferior a de Portugal que sequer está entre os dez maiores produtores mundiais. Analisando o quantitativo de proteções para a produção de queijeira, fica evidente o quanto é forte a tradição de Portugal na proteção e valorização de seus produtos. A adoção de políticas de valorização de produtos agroalimentares tradicionais de qualidade é capaz de promover o desenvolvimento do meio rural, proporcionando uma modificação positiva do modelo de desenvolvimento agrário, onde é possível catalisar grandes contribuições aos produtos agrícolas tradicionais. (FERNANDES ET AL, 2016).

Figura 4. Proteção conferida ao mel de abelhas.



Dados: COMISSÃO EUROPEIA (2018); INPI (2018c).

No que diz respeito à proteção do mel de abelhas, Portugal também está a frente do Brasil com dez produtos protegidos enquanto o Brasil possui apenas três proteções para o mel. Quando se compara a análise de registro do mel aos demais índices analisados neste trabalho, a diferença entre os dois países é um pouco menor, porém vale salientar que no ranking mundial da produção do mel de abelhas o Brasil ocupa a 9ª posição (SEBRAE, 2011). De acordo com Guimarães (2018), o setor apícola vem registrando crescimento na produção e exportação do mel e seus produtos, tendo boa aceitação no mercado europeu e norte-americano, e além de comercializado como alimento, o mel vem sendo utilizado na indústria farmacêutica na elaboração de cosméticos, o que evidencia o grande potencial do setor apícola brasileiro, e esses índices podem ser otimizados com a proteção por meio de IG.

## 5 CONCLUSÃO

A proteção conferida ao produto por meio de IG tem como objetivo reconhecer e evidenciar as qualidades dos ativos produzidos, sobretudo em zonas rurais, sendo capaz de valorizar e ajudar a desenvolver a região onde ele é produzido, proporcionando desenvolvimento econômico e social, fatores esses que podem contribuir diminuindo ou evitando o processo de êxodo rural.

É comum em países do velho mundo, como no caso estudado de Portugal essa preocupação em proteger seus produtos, que devido à qualidade reconhecida, fica mais vulnerável a ação de imitações, cópias e até mesmo pirataria, então proteger esses gêneros, além de proporcionar ao consumidor certeza do produto que está adquirindo é original, também protege o produtor de ter suas vendas prejudicadas pela concorrência desleal.

Apesar de todos os benefícios que a IG pode proporcionar, ainda é pequeno o número de IG concedidas aos produtos nacionais, mesmo diante de tantas riquezas, diversidade cultural e recursos naturais existentes no Brasil. É possível que exista uma carência de informações por parte da população sobre o que

de fato é uma IG e o quanto ela pode contribuir para o desenvolvimento social e econômico local e regional. Por meio da academia, políticas públicas, e outros atores, é possível promover campanhas de conscientização sobre o tema, para que a sociedade tome conhecimento sobre as IG e os inúmeros benefícios que ela pode proporcionar.

## AGRADECIMENTOS

Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI pelo apoio à pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Diário Oficial da União, 1996.

CERDAN, C. M. T.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L.; COPETTI, K.; LOCATELLI, L. **Indicação Geográfica de produtos agropecuários: importância histórica e atual.** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2010.

COLLODA, Andresa. **A titularidade das indicações geográficas no Brasil.** Um estudo comparado a partir das IGs de vinhos finos e espumantes. 2015.

COMISSÃO EUROPEIA. **Agricultura e desenvolvimento rural.** DOOR. 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu/agriculture/quality/door/list.html>. Acesso em: 22.07.2019

FERNANDES, A. J. G.; RIBEIRO, M. I. B.; CABO, P. S. A.; MATOS, A. M. V. **Consumo de enchidos DOP/IGP/ETG no concelho de Bragança, Portugal.** Revista Mundi Meio Ambiente e Agrárias, v. 1, n. 1, p. 4-23, 2016.

GUIMARÃES, E. **Mel brasileiro se destaca no mercado europeu e norte-americano.** 2018. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/agropecuario/2018/01/22/interna\\_agropecuario,932500/mel-brasileiro-se-destaca-nos-mercados-europeu-e-norte-americano.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/agropecuario/2018/01/22/interna_agropecuario,932500/mel-brasileiro-se-destaca-nos-mercados-europeu-e-norte-americano.shtml) Acesso em: 09.08.2018

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicação Geográfica no Brasil.** 2018 a.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicação Geográfica no Brasil.** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. b.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicação Geográfica no Brasil.** 2018 c. <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil> Acesso em: 09.08.2019.

IVV. INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO. **Regiões.** 2018. Disponível em: <https://www.ivv.gov.pt/np4/regioes/> Acesso em 25.07.2019.

PRODUTOS TRADICIONAIS PORTUGUESES. **Produtos agrícolas, gêneros alimentícios e pratos preparados [s.d.].** Disponível em : <https://tradicional.dgadr.gov.pt/pt/introducao> Acesso em: 28.07.2019

SACCO DO ANJOS, F.; AGUILAR CRIADO, E.; BEZERRA, A. J. A. **Indicações geográficas na Europa e Brasil e sua contribuição ao desenvolvimento rural.** 34º Encontro anual de ANPOCS. Caxambu. MG. 2010.

SACCO DOS ANJOS, F.; AGUILAR CRIADO, E.; CALDAS, N. V. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: um diálogo entre a realidade europeia e brasileira.** Dados, Revista de Ciências Sociais, vol.56, n 1, pag. 207-236. 2013.

SALVIANO, G.; DE OLIVEIRA, G.; DE OLIVEIRA, S. C.; DE SÁ LEITÃO, C. S. **SLOW FOOD NA CIDADE DE MANAUS.** CIENTÍFICA DO CIESA, *Revista de Produção Acadêmico-Científica, Manaus*, v.3, n.º 2, p.27-37, 2016.

NASCIMENTO, J. S.; NUNES, G. S.; BANDEIRA, M. D. G. A. **A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região.** Revista GEINTEC-Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 2, n. 4, p. 378-386, 2012b.

SEBRAE. **Boletim setorial do agronegócio:** Apicultura. Recife, 2011.

TEIXEIRA, A. J. C. **Produção e comercialização integrada de produtos caprinos e ovinos com denominação de origem:** uma experiência de Portugal. 4º Simpósio Internacional Sobre Caprinos e Ovinos de Corte. Feira Nacional do Agronegócio da Caprino-Ovinocultura de Corte. 2009.

ZOCAL, R. **Dez países top no leite.** Revista Balde Branco. 2017. Disponível em: <http://www.baldebranco.com.br/dez-paises-top-no-leite/> Acesso em: 29.07.2019.